



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI Nº. 040/97

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA POR INTERMÉDIO DA TELESC S.A. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS:

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da TELESC - Telecomunicações de Santa Catarina S.A., através da Direção Regional da TELESC, objetivando a operação de serviços de Postos de Serviço Telefônico (PS), para atendimento ao público em geral, mediante a cobrança de tarifas em vigor, pela Linha (049) - 891.6005, situada em Linha Gaspar Dutra e pela Linha (049) - 822.0199, situada em Linha Várzea Alegre, bem como pela Linha (049) - 822.1131 de Linha Novo Encantado e ainda pela Linha (049) - 891.6007, da Sede de Bandeirante, ambas de propriedade da TELESC S.A.

Art. 2. - As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias de junho do ano de 1997.


EDMUNDO AFONSO BRACHT
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.

Bandeirante-SC, 11 de junho de 1997.


PEDRO ISAIAS

Secretário de Administração e Fazenda.